

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 361/SMADS/2018

ÍNDICE

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Do chamamento público
3. Do objeto
4. Da justificativa
5. Da programação orçamentária
6. Das condições de Participação
7. Da apresentação das propostas
8. Da seleção e julgamento das propostas
9. Dos recursos administrativos
10. Dos procedimentos para homologação
11. Da aplicação dos recursos financeiros
12. Das verbas adicionais
13. Das contrapartidas
14. Da formalização do Termo de Colaboração
15. Da prestação de contas
16. Das sanções
17. Da Legislação Básica
18. Disposições finais

II. Anexos

- ANEXO I** – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- ANEXO II** – Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- ANEXO III** – Declarações Gerais da OSC;
- ANEXO IV** – Declaração – Art. 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04/06/2012;
- ANEXO V** – Minuta de Plano de Trabalho;
- ANEXO VI** – Planilha Referencial de Composição dos Custos do Serviço
- ANEXO VII** – Caracterização do Serviço
- ANEXO VIII** – Minuta de Termo de Colaboração

I - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada SMADS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Lei Municipal 13.153/2001 e Portaria 55/SMADS/2017.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SMADS e operacionalizada pela **Supervisão de Assistência Social Ermelino Matarazzo, doravante denominada SAS – EM, localizada à Avenida Paranaguá, 1492 – Ermelino Matarazzo**, na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.2. A publicação deste edital de chamamento dar-se-á no Diário Oficial da Cidade (DOC) e no sítio eletrônico da SMADS.
- 2.3. Admite-se impugnação ao edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para apresentação das propostas nos termos do artigo 12, da Portaria 55/SMADS/2017, que devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional impugnacaosmads@prefeitura.sp.gov.br contendo a indicação do número do edital impugnado e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.
- 2.4. A impugnação ao edital será julgada pelo Secretário da Pasta ou a quem este delegar, até a data prevista para a entrega das propostas.

3. DO OBJETO

- 3.1. O Termo de Colaboração conforme citado no item 2.1 terá o seguinte objeto:
 - 3.1.1. Tipo de Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
 - 3.1.2. Modalidade: Centro para Crianças de 06 a 11 anos e 11 meses e Adolescentes de 12 a 14 anos e 11 meses – CCA.
 - 3.1.3. Capacidade de atendimento:
 - 3.1.3.1. Nº total de vagas: 60 vagas
 - 3.1.3.2. Turnos (se for o caso): xxxx
 - 3.1.3.3. Nº de vagas por Turno (se for o caso): xxxxx
 - 3.1.4. Nº de vagas por gênero (se for o caso): xxxxxx
 - 3.1.5. Local de instalação do serviço: Ponte Rasa
 - 3.1.6. Área de abrangência: Ponte Rasa
 - 3.1.7. Bem imóvel: Disponibilizado pela própria organização
 - 3.1.8. Forma de pagamento de concessionárias (água/luz): Pagas pela organização com o valor do repasse mensal.
 - 3.1.9. Valor mensal de custeio do serviço:
 - 3.1.9.1. Para OSC com isenção de cota patronal do INSS: R\$ 26.345,08
 - 3.1.9.2. Para OSC sem isenção de cota patronal do INSS: R\$ 29.507,56

3.1.9.3. Valor para aluguel e IPTU: R\$ xxxxxx ou outro valor para aluguel no limite das legislações vigentes mais IPTU e de acordo com disponibilidade orçamentária da SMADS.

3.1.9.4. Valor da verba de implantação: R\$ 5.000,00

- 3.2.** São objetivos da parceria a execução de serviços socioassistenciais, de caráter continuados, de acordo com a caracterização do serviço contida no Anexo VII deste Edital.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1.** Justifica-se a abertura do presente chamamento público em função da necessidade identificada pautada em estudo de vulnerabilidade social, para a:

4.1.1. (X) instalação de serviço novo;

4.1.2. () continuidade de serviço já instalado por completar período de vigência legal;

4.1.3. () continuidade de serviço já instalado em virtude de denúncia ou rescisão.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital a SMADS procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

- 5.2.** O valor total de recursos será de até **R\$ 64.015,12 (sessenta e quatro mil, quinze reais e doze centavos)** no exercício de 2018.

5.2.1. Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

- 5.3.** As despesas onerarão a **dotação orçamentária nº 93.10.08.243.3013.2059.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CRIANÇAS e ADOLESCENTES**, do orçamento vigente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar deste chamamento público as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e:

6.1.1. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

6.1.2. atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;

6.1.3. não detenham fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.4. tenham sido constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação deste edital;

6.1.5. sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

6.1.6. Comproven experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público;

6.1.7. comprovem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.8. comprovem instalações e condições materiais para execução do serviço.

- 6.2.** Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil, sem fins econômicos que:

- 6.2.1. não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 6.2.2. tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 6.2.3. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivo a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 6.2.4. esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006;
- 6.2.5. esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- 6.2.6. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 6.2.7. tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.2.8. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 6.2.9. tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
 - 6.2.9.1. Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.
- 6.2.10. não tenha certificação de matrícula ou credenciamento em SMADS ou tenha esta certificação suspensa, pelo tempo que durar a suspensão.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas deverão ser apresentadas em até 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade; mediante protocolo na SAS mencionada no subitem 2.1 deste Edital, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da organização proponente, contendo os documentos elencados no artigo 15 da Portaria 55/SMADS/2017.

- 7.1.1. A apresentação das propostas será como segue:

7.1.1.1. Data: 11/09/2018

7.1.1.2. Horário: 08h às 18h.

7.1.1.3. Local: SAS Ermelino Matarazzo - Avenida Paranaguá, 1492 – Ermelino Matarazzo.

- 7.2. As propostas deverão conter:

- 7.2.1.** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- 7.2.2.** a descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- 7.2.3.** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 7.2.4.** a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - 7.2.4.1.** As despesas de que trata o item 7.2.4. deverão estar categorizadas nos termos dos artigos 66 a 69 da Portaria 55/SMADS/2017 incluindo os elementos indicativos contidos na tipificação da rede de serviços socioassistenciais estabelecida pela Pasta conforme Planilha Referencial dos Custos dos Serviços (Anexo VI deste Edital).
- 7.2.5.** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso elaborado de acordo com a legislação da Pasta;
- 7.2.6.** as ações e valores que demandarão pagamento em espécie; e
- 7.2.7.** Os documentos que comprovem os critérios de pontuação previstos no item 8.5.2 deste edital.

7.3. Não é permitida a atuação em rede.

8. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nos termos do artigo 17 da Portaria 55/SMADS/2017,
- 8.2.** A Comissão de Seleção designada nos termos da delegação estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria 55/SMADS/2017, fica composta por:

Categoria	Nome do Servidor	RF	Endereço eletrônico	Provimento
Titular	Rosana Alves de Souza Silva	826.674-3	ralvessilva@prefeitura.sp.gov.br	Efetivo
Titular	Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani	780.636-1	dcdomingos@prefeitura.sp.gov.br	Efetivo
Titular	Sueli Corci Ferreira dos Santos	544.589-2	suelicferreira@prefeitura.sp.gov.br	Comissionado
Suplente	Erika Hecht	691.368-7	ehecht@prefeitura.sp.gov.br	Efetivo

8.2.1. O primeiro titular indicado no item 8.2 será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.

- 8.3.** A Comissão de Seleção publicará no sítio eletrônico da SMADS no dia seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, listagem contendo os nomes e

respectivos CNPJs das organizações que apresentaram propostas no prazo legal.

- 8.4.** A Comissão de Seleção convocará, por meio de publicação no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, sessão pública, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando data, horário e local.
- 8.4.1.** Durante a sessão pública proceder-se-á à abertura do(s) envelope(s) recebido(s), à conferência dos documentos contidos no mesmo e tornará público o recebimento das propostas, devendo oportunizar manifestações do público presente, sem possibilidades de complementação das propostas pelas OSCs proponentes.
- 8.4.2.** Será lavrada ata da sessão pública, cujo extrato será publicado no sítio eletrônico da SMADS e no Diário Oficial da Cidade (DOC), a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura.
- 8.4.3.** Poderá ser designado no ato da sessão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização de diligência para complementação e/ou esclarecimentos de ordem documental, caso haja necessidade, a critério da Comissão.
- 8.5.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data da realização da sessão pública, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s) de acordo com os seguintes critérios:
- 8.5.1.** Caso haja apenas uma organização proponente, deverá ser observado o grau de adequação da proposta aos termos e valores de referência constantes do edital, da seguinte forma:
- 8.5.1.1.** grau satisfatório de adequação: o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da Pasta pertinentes à tipificação e custos dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo do serviço.
- 8.5.1.2.** grau insatisfatório de adequação: o Plano de Trabalho contraria a legislação em vigor, as normas da Pasta pertinentes à tipificação e custos dos serviços socioassistenciais, o que é causa para desclassificação da organização.
- 8.5.2.** Caso haja mais de uma organização proponente, além do critério estabelecido no item 8.5.1., serão adotados ainda os seguintes critérios de pontuação, sem prejuízo de outros adequados à tipologia do serviço:

CRITÉRIOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA DA OSC	PONTOS
Atua ou atuou nas Proteções Sociais Básica e Especial	5
Atua ou atuou somente na Proteção Social da tipologia do serviço objeto do edital	3
Atua ou atuou somente na Proteção Social distinta daquela da tipologia do serviço objeto do edital	1
MÁXIMO DE PONTOS	5
Obs.: Este critério não é cumulativo e deverá ser comprovado com apresentação de documentos que comprovem as correlatas parcerias públicas ou privadas.	

CRITÉRIOS RELATIVOS À ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO	PONTOS
Atua ou atuou na política pública de assistência social no território	3
Atua ou atuou em outras políticas públicas sociais (não assistenciais) no território	1
MÁXIMO DE PONTOS	4
Obs.: Este critério pode ser cumulativo e deverá ser comprovado com apresentação de atestado de capacidade técnica, termos de parcerias públicas, entre outros.	

CRITÉRIOS RELATIVOS AO VÍNCULO SUAS	PONTOS
Possui Certificação de Matrícula em SMADS	3
Possui Certificação de Credenciamento em SMADS	2
MÁXIMO DE PONTOS	3
Obs.: Este critério não é cumulativo e deverá ser comprovado com a conferência, pela Comissão de Seleção, da respectiva certificação.	

CRITÉRIOS RELATIVOS À ECONOMICIDADE	PONTOS
Possui certificação de entidade de assistência social (CEBAS)	2
Incluiu em sua proposta o menor valor a título de custos indiretos	1

MÁXIMO DE PONTOS	3
Obs.: Este critério pode ser cumulativo e deverá ser comprovado com a apresentação do respectivo certificado e das informações constantes na proposta.	

- 8.5.3.** Em caso de empate, será utilizada, como fator de desempate, a maior pontuação obtida nos critérios relativos à experiência da OSC. Se persistir o empate, serão utilizados sucessivamente, os critérios relativos atuação no território, vínculo SUAS e economicidade.
- 8.6.** Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar parecer técnico acerca da proposta vencedora contendo, no mínimo, análise dos seguintes elementos:
- 8.6.1.** o mérito da proposta vencedora, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- 8.6.2.** a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- 8.6.3.** a viabilidade de sua execução;
- 8.6.4.** a verificação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- 8.6.5.** a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- 8.7.** O resultado da seleção feita pela Comissão, com a lista classificatória das organizações participantes, deverá ser publicado no DOC e no sítio eletrônico de SMADS a partir do dia útil seguinte ao ato.
- 8.8.** Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOC, devendo ser enviado por meio eletrônico ao Presidente da Comissão de Seleção, devidamente instruído.
- 8.9.** Uma vez interposto o recurso, a OSC mais bem classificada será notificada por meio eletrônico, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico de SMADS, para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.
- 8.10.** As contrarrazões de recursos deverão ser encaminhadas por correio eletrônico conforme consta no item 8.2, ao Presidente da Comissão de Seleção, com cópia para a Supervisão de Assistência Social citada no item 2.1 deste edital.
- 8.10.1.** Eventuais documentos pertinentes ao recurso deverão ser anexados em via digitalizada.
- 8.11.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida, sendo sua decisão publicada no DOC e no sítio eletrônico de SMADS.
- 8.12.** Caso mantenha a decisão recorrida, caberá ao Supervisor de Assistência Social da SAS citada no item 2.1 a análise e julgamento dos recursos interpostos, sendo sua decisão publicada no DOC e no sítio eletrônico de SMADS.
- 8.13.** Em caso de reforma da decisão da Comissão de Seleção, que implique a desclassificação da OSC classificada em primeiro lugar, será convocada a OSC classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se conclua a seleção ou esgote a lista das OSCs classificadas para apresentação de documentos conforme itens 8.16 e 8.17 se for o caso, deste edital.
- 8.14.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 8.15.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 8.16.** Após classificação das propostas, não havendo mais recurso cabível, a Comissão de Seleção convocará a OSC classificada em primeiro lugar, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:
- 8.16.1.** Certificado de matrícula ou credenciamento em SMADS;
- 8.16.2.** Inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP e, quando cabível, protocolo do requerimento de manutenção, nos termos da Resolução COMAS-SP nº 1080, de 31 de março de 2016;
- 8.16.3.** Inscrição da OSC nos Conselhos de Direitos pertinentes ou protocolo do requerimento de inscrição, quando cabível;

- 8.16.4.** Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742/93 e Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, ou protocolo de solicitação de inscrição;
- 8.16.5.** Inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro – CENTS em vigor ou protocolo de solicitação de inscrição/reinscrição;
- 8.16.6.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, 1 (um) ano da OSC;
- 8.16.7.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço indicado;
- 8.16.8.** Cópia do Estatuto Social registrado e atualizado, e que inclua, necessariamente:
- 8.16.8.1.** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 8.16.8.2.** previsão de que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 8.16.8.3.** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 8.16.9.** Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas ou em via de registro;
- 8.16.10.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no CPF de cada um deles;
- 8.16.11.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que:
- 8.16.11.1.** a OSC possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 8.16.11.2.** a OSC e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pelo artigo 16 da Portaria 55/SMADS/2017, as quais deverão estar descritas no documento;
- 8.16.11.3.** a OSC não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- 8.16.11.4.** a OSC não emprega pessoa em regime de trabalho escravo;
- 8.16.11.5.** a OSC está ciente sobre a impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN Municipal.
- 8.16.12.** Declaração de cada um dos dirigentes da organização, sob as penas da lei, de que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal 53.177, de 04/06/12;
- 8.16.13.** Cópia da Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, emitida pela Secretaria de Finanças, sendo que, caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
- 8.16.14.** Documentos comprobatórios de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, por meio dos seguintes documentos, entre outros:
- 8.16.14.1.** instrumentos de parceria firmados com outras instituições, universidades, empresas, órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, entre outros, para gestão dos serviços já desenvolvidos ou que pretende estabelecer;
- 8.16.14.2.** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- 8.23.** Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC melhor classificada, a Comissão de Seleção declarará a OSC selecionada.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.** Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os proponentes e os demais interessados poderão apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado conforme estabelecido nos itens 8.8 e 8.9. deste edital.
- 9.2.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.
- 9.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10. PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Após a deliberação da Comissão de Seleção e julgamento de eventuais recursos, o Supervisor da SAS deverá solicitar a realização de vistoria no imóvel indicado pela OSC selecionada para a prestação do serviço, salvo nos casos previstos no artigo 27 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 10.2.** Após deliberação da Supervisão de Manutenção Predial da Pasta, o(a) Supervisor(a) da SAS encaminhará os autos para a Coordenação de Parcerias e Convênios - CGPAR da SMADS para homologação, contendo:
- 10.2.1.** Manifestação conclusiva;
 - 10.2.2.** Designação do Gestor da Parceria e seu suplente, nos termos do artigo 35, I da Portaria 55/SMADS/2017;
 - 10.2.3.** Designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do artigo 35, II da Portaria 55/SMADS/2017.
- 10.3.** A Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR desta Pasta receberá os autos, cabendo:
- 10.3.1.** conferir a correta instrução do processo em conformidade com as exigências constantes na Portaria 55/SMADS/2017 e demais legislações vigentes;
 - 10.3.2.** elaborar minuta do Termo de Colaboração;
 - 10.3.3.** conferir nos autos as certidões de regularidade fiscal, atualizando-as se necessário;
 - 10.3.4.** conferir se a OSC possui certificação de entidade de assistência social (CEBAS);
 - 10.3.5.** solicitar parecer da Proteção Social Básica ou Especial conforme o caso;
 - 10.3.6.** elaborar parecer técnico e encaminhar os autos para a Coordenação de Finanças e Orçamento da Pasta para procedimentos de ordem orçamentária.
- 10.4.** Após parecer técnico da Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR e adoção das providências de ordem orçamentária, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- 10.5.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os **itens 10.3.6. e 10.4.** concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Supervisor da Assistência Social sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos.
- 10.6.** O Titular da Pasta homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das OSCs participantes em página do sítio eletrônico da SMADS e no Diário Oficial da Cidade.
- 10.7.** A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

11. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- 11.1.1.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 11.1.2.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - 11.1.3.** quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 11.2.** Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:
 - 11.2.1.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
 - 11.2.2.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais durante o período de vigência do termo firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 11.3.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho:
 - 11.3.1.** Consideram-se custos diretos da parceria aqueles constantes nos artigos 67 e 68 da Portaria 55/SMADS/2017;
 - 11.3.2.** Consideram-se custos indiretos da parceria aqueles constantes no artigo 69 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 11.4.** Será permitida a aquisição de bens permanentes essenciais à consecução do objeto nos termos dos artigos 90 a 92 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 11.5.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.
- 11.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.
 - 11.6.1.** Os planos de trabalho poderão prever a possibilidade de saque na conta bancária específica da parceria para pagamentos em espécie, nas hipóteses em que, em caráter excepcional e devidamente demonstrado, houver a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do artigo 86 da Portaria 55/SMADS/2017.
 - 11.6.2.** Os planos de trabalho poderão prever a possibilidade de pagamentos em cheques, nas hipóteses em que, em caráter excepcional e devidamente demonstrado, houver a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do artigo 86 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 11.7.** Excepcionalmente, em caso de atraso no repasse por conta da abertura do exercício orçamentário, a OSC poderá utilizar o fundo provisionado para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo os recursos ser restituído ao fundo provisionado tão logo ocorra a normalização dos repasses.
- 11.8.** Durante a vigência do termo de colaboração, desde que haja autorização prévia do Gestor da Parceria, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 70 e 71 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 11.9.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016.
 - 11.9.1.** Os recursos recolhidos mensalmente a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica.
- 11.10.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 11.11.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

poderão ser aplicados integralmente no objeto de sua finalidade nas condições estabelecidas no artigo 71 da Portaria 55/SMADS/2017.

- 11.12.** Na parceria para serviço continuado com previsão de fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma OSC, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria vinculado à mesma finalidade.
- 11.13.** Observando o disposto no artigo 83 da Portaria 55/SMADS/2017, para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a OSC integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

12. DAS VERBAS ADICIONAIS E DE IMPLANTAÇÃO

- 12.1.** Durante o período de vigência do Termo de Colaboração, caso haja disponibilidade orçamentária, poderá a SMADS conceder verba adicional, mediante ato específico da autoridade superior da Pasta, para finalidades nos termos do artigo 93 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 12.1.1.** O ato específico da autoridade superior da Pasta a que se refere o caput conterá disciplina e normas específicas para utilização, prestação de contas adicional e prazos a serem observados.
- 12.2.** Poderá a proponente prever no Plano de Trabalho verba de implantação que será disponibilizada para pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, nos termos dos artigos 77 a 79 da Portaria 55/SMADS/2017, cujo valor deverá se limitar ao que consta no subitem 2.1.8.4 deste Edital.

13. DA CONTRAPARTIDA

- 13.1.** Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.
- 13.2.** Poderá ser ofertada pela proponente, desde que conste no Plano de Trabalho apresentado, contrapartida financeira ou na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.
- 13.2.1.** Não será exigido o depósito do valor correspondente.
- 13.3.** Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo III deste Edital.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 14.1.** O Termo de Colaboração será firmado de forma descentralizada entre o Supervisor da SAS e o Presidente da OSC ou seu Representante Legal, sendo considerado celebrado a partir da assinatura das partes, que deverá ocorrer a partir da data do despacho autorizatório do Titular da Pasta, sob pena de decadência do direito, quando a OSC der causa, sem prejuízo das sanções descritas no item 16 desta Edital.
- 14.2.** A vigência do Termo de Colaboração deverá ser estabelecida no mesmo, respeitando o tempo previsto no item 14.4 deste termo.
- 14.3.** A OSC deverá apresentar, no momento da assinatura do termo de colaboração, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto Municipal nº 47.804/2006 e ter consulta feita pela SAS junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;
- 14.3.1.** Não serão celebradas parcerias com OSC inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal ou que não possuírem regularidade no cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº

52.830/2011, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.

- 14.4.** A vigência do presente Termo de Colaboração será de 05 (cinco) anos, a contar da data estabelecida no mesmo, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 46 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 14.4.1.** A vigência da parceria firmada poderá ser alterada mediante apostilamento com a anuência da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SAS em, no mínimo, 60 dias antes do término da vigência inicialmente previsto.
- 14.4.2.** Quando a administração pública der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, prorrogará de ofício a vigência do Termo de Colaboração limitada ao exato período do atraso verificado.
- 14.5.** O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, desde que não transfigure o objeto inicial da parceria e nos termos dos artigos 48 à 50 da Portaria 55/SMADS/2017, devendo ser realizados os necessários ajustes ao plano de trabalho.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1.** A prestação de contas das parcerias será realizada em plataforma eletrônica disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão.
- 15.1.1.** Enquanto a plataforma eletrônica mencionada neste item não se encontrar em plenas condições de atender às exigências previstas no artigo 53, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, a prestação de contas poderá ser realizada conforme procedimentos estabelecidos pela Pasta.
- 15.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 15.2.1.** Mensalmente e até o dia 20 de cada mês, a OSC deverá apresentar os documentos mencionados no artigo 105 da Portaria 55/SMADS/2017, referentes ao mês anterior, que subsidiarão as prestações de contas parciais e final.
- 15.2.2.** A OSC deverá apresentar prestações de contas parciais, semestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas no Plano de Trabalho apresentado.
- 15.2.2.1.** A prestação de contas conforme item anterior deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada semestre.
- 15.2.2.2.** Considerar-se-á semestre cada período de seis meses de duração da parceria contados conforme o estabelecido no § 2º do artigo 106 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 15.2.3.** A OSC deverá apresentar na prestação de contas parcial, semestralmente os seguintes documentos:
- 15.2.3.1.** Relatório Parcial de Execução do Objeto;
- 15.2.3.2.** Extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria;
- 15.2.3.3.** Relatório sintético de conciliação bancária das contas corrente e poupança;
- 15.2.3.4.** Memória de cálculo de rateio de despesas, quando houver;
- 15.2.3.5.** Documentos de comprovação do cumprimento de contrapartida, quando houver;
- 15.2.3.6.** Folha de Pagamento dos recursos humanos;
- 15.2.3.7.** Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas
- 15.2.3.8.** Documentos comprobatórios dos pagamentos realizados com o fundo de reserva;
- 15.2.3.9.** Documentos comprobatórios de pagamentos a prestadores de serviços de Oficinas e Horas Técnicas.
- 15.2.4.** Os documentos mencionados no subitem 15.2.1. deverão compor a prestação de contas parcial semestralmente.

- 15.2.5.** A OSC deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do término da vigência da parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos do contido no artigo 110 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 15.2.6.** Quando da análise do Relatório Final de Execução do Objeto for constatado que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidades, a OSC após notificação do Gestor da Parceria deverá apresentar Relatório Final de Execução Financeira, nos termos do artigo 112 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 15.2.7.** Serão glosados os valores relacionados despesas irregulares
- 15.2.8.** A administração tem o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas final.
- 15.3.** Competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada decidir sobre a aprovação ou não, da prestação de contas final, manifestando-se conclusivamente, pela:
 - 15.3.1.** aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria;
 - 15.3.2.** aprovação das contas com ressalvas, apesar de constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
 - 15.3.3.** rejeição das contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando:
 - 15.3.3.1.** houver omissão no dever de prestar contas
 - 15.3.3.2.** houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 15.3.3.3.** ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 15.3.3.4.** houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
 - 15.3.3.5.** não for executado o objeto da parceria;
 - 15.3.3.6.** os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 15.4.** São consideradas falhas formais:
 - 15.4.1.** a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada elemento de despesa no plano de trabalho, respeitado o valor global da parceria
 - 15.4.2.** a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 15.5.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à SAS competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.6.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 15.7.** A aprovação das contas com ressalvas, deverá ser registrada em plataforma eletrônica as causas das ressalvas.
- 15.8.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica e implicará na devolução dos recursos financeiros relacionados com as irregularidades ou inexecuções do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou em ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, de que observados os requisitos do artigo 72, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.
 - 15.8.1.** Os eventuais valores apurados para ressarcimento ao erário serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação vigente e inscritos no CADIN Municipal.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
- 16.1.1.** Advertência;
 - 16.1.2.** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 16.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 16.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no item 16.1.1 e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos itens 16.1.2 e 16.1.3, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial da Cidade, à organização da sociedade civil.
- 16.3.** Compete ao(a) Supervisor(a) da SAS decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- 16.4.** Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- 16.5.** A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor:
- 16.5.1.** recurso dirigido ao Titular da Pasta quando a penalidade for advertência;
 - 16.5.2.** pedido de reconsideração ao Titular da Pasta quando tratar-se de penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 16.6.** As notificações e intimações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
- 16.7.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

17. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

Lei Federal nº 8.742 de 07 de novembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Lei Municipal nº 13.153, de 22 de junho 2001. Dispõe sobre a política pública de atenções de assistência social, sem fins lucrativos, operada através de convênios no âmbito do Município de São Paulo.

Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29 de dezembro de 2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

Decreto Municipal nº 53.177 de 04 de junho de 2012 - Define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do município de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidades conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Decreto Municipal nº 53.029, de 16 de março de 2012 - Introduz alterações nos artigos 2º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 50.365, de 30 de dezembro de 2008, bem como cria os equipamentos sociais que especifica e estabelece as atribuições das unidades da Coordenadoria Geral de Assistência Social - COGEAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Decreto Municipal nº 54.073, de 4 de julho de 2013 - Dispõe sobre a supressão e a vinculação de unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro 2016. Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

Portaria SMADS nº 46/2010 – Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.

Portaria SMADS nº 47/2010 – Dispõe sobre referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios.

Portaria SMADS/GAB nº 21/2012 publicada em 22/12/2012 que institui a Norma Técnica dos serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e Especial

Portaria SMADS nº 25/2013 publicada no DOC de 24 de agosto de 2013, que reordena os Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica

Portaria SMADS nº 45/2015 publicada em DOC de 18 de dezembro de 2015 – Regulamenta em âmbito municipal a oferta de alimentação nos serviços conveniados à SMADS.

Portaria SMADS nº 06/2016 publicada em DOC de 30 de março de 2016 – Regulamenta a utilização da verba de implantação de que trata o artigo 24, § 1º do Decreto Municipal nº 43.698/03.

Portaria SMADS nº 42/2016 publicada em DOC de 13 de agosto de 2016 – Regulamenta a utilização da verba de implantação de que trata o artigo 24, § 1º do Decreto Municipal nº 43.698/03.

Portaria SMADS nº 53/2016 publicada em DOC de 18 de outubro de 2016 – Altera a Portaria SMADS nº 42, de 12 de agosto de 2016.

Portaria SMADS nº 48/2016 publicada em DOC de 16 de setembro de 2016 e republicada no DOC de 17 de setembro de 2016 – Atualiza os valores para composição dos custos dos convênios firmados entre a Pasta e as Organizações da Sociedade Civil e pagamento de verba complementar.

Portaria SMADS nº 42/2017 publicada em DOC de 27 de julho de 2017 – Revoga os anexos II e III da Portaria SMADS nº 42, de 13 de agosto de 2016.

Portaria SMADS nº 55, de 20 de outubro 2017, publicada no DOC de 21 de outubro de 2017. Regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as organizações da sociedade civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo, de acordo com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

Ordem Interna nº 1/2012 – PGM - Institui a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em todas as licitações cujo objeto seja prestação de serviços ou execução de obra pública, independente da modalidade de licitação, inclusive no pregão.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2.** Os prazos previstos neste edital serão contados conforme estabelecido em cada ato.
- 18.3.** As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SMADS não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
- 18.4.** A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 18.5.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 18.6.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 18.7.** As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade e no sítio da Pasta.
- 18.8.** Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.
- 18.9.** A SMADS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 18.10.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo email do presidente da Comissão de Seleção, conforme consta no item 8.2 deste edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção também por meio eletrônico.
- 18.11.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 18.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão de seleção será transferida e sua divulgação se dará através do sítio da Pasta e publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 18.13.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar o presente chamamento, sem que isso represente motivo para que as OSC's proponentes solicitem qualquer tipo de indenização.
- 18.14.** A parceira se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de qualificação exigidas no chamamento, inclusive no que concerne ao cumprimento de deveres trabalhistas que possuir.
- 18.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A **(identificação da OSC)** por intermédio de seu representante legal **(nome do representante legal da OSC)**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, que:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

() pretende com recursos da parceria locar instalações e adquirir outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

() pretende com recursos da parceria locar instalações e dispor de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

() pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela SMADS e dispor de outras condições materiais.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

DECLARO para os devidos fins que a **(identificação da OSC)** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 16 da Portaria 55/SMADS/2017, que está em consonância com o artigo 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigo 39 da Lei 13.019/2014. Nesse sentido, a citada OSC:

() Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

() Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

() Não tem como dirigente:

- membro de Poder, assim entendido o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, não sendo considerados os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, assim entendido o titular da unidade orçamentária, Subprefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, dirigente de ente da administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias;
- cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos itens acima;
- servidor ou empregado da Administração Pública municipal direta ou indireta.

() Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda enquanto a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

() Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

() Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

() Não tem entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÕES GERAIS DA OSC
(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A **(identificação da OSC)** por intermédio de seu representante **legal (nome do representante legal da OSC)** portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

() para fins do disposto no artigo 22, k, iii da Portaria 55/SMADS/2017 que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

() para fins do disposto no artigo 22, k, iv da Portaria 55/SMADS/2017, que não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

() para fins do disposto no artigo 22, k, v, da Portaria 55/SMADS/2017, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo e que está ciente da impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN MUNICIPAL.

() em conformidade com o Edital, que dispõe de contrapartida, na forma de **(bens e/ou serviços)** economicamente mensuráveis, no valor total de R\$
(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

() em conformidade com o Plano de Trabalho, que dispõe de contrapartida, na forma de **recursos financeiros**, no valor de R\$ (.....), **(informar periodicidade)**.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - Artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012
(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:

NOME:
CARGO NA ENTIDADE:
ENTIDADE:
TELEFONE:

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

(☐) **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012.

(☐) **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012.

(☐) **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) ____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura do interessado

RG: _____

Verso do anexo

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e

Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

ANEXO V

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO
(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

EDITAL nº:

PROCESSO nº:

1 – DADOS DO SERVIÇO (De acordo com o edital publicado)

- 1.1. Tipo de Serviço
- 1.2. Modalidade (*quando for o caso*):
- 1.3. Capacidade de atendimento:
- 1.4. Nº total de vagas:
 - 1.4.1. Turnos (*se for o caso*):
 - 1.4.2. Nº de vagas x turnos (*se for o caso*):
 - 1.4.3. Nº de vagas x gêneros (*se for o caso*):
- 1.5. Distrito(s) possível(is) para instalação do serviço:
- 1.6. Área de abrangência do serviço (em distrito(s)):

2 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- 2.1. Nome da OSC:
- 2.2. CNPJ:
- 2.3. Endereço completo:
- 2.4. CEP:
- 2.5. Telefone(s):
- 2.6. E-mail:
- 2.7. Site:
- 2.8. Nome do(a) Presidente da OSC:
 - 2.8.1. CPF:
 - 2.8.2. RG/Órgão Emissor:
 - 2.8.3. Endereço completo:

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (Demonstrar o nexo entre as atividades e as metas a serem atingidas)

4 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO (No mínimo em conformidade com mencionadas no item 10 desta minuta)

5 – FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS

6 – DETALHAMENTO DA PROPOSTA (Mínimo necessário de detalhamento)

- 6.1. Público alvo
- 6.2. Informações das instalações a serem utilizadas
- 6.3. Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais – LOAS, PNAS, SUAS, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, PROTOCOLOS DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
- 6.4. Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada

- 6.5. Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas
- 6.6. Forma de monitoramento e avaliação dos resultados
- 6.7. Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias.
- 6.8. Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial.
- 6.9. Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço tendo como referencia o quadro de recursos humanos estabelecido na Portaria de tipificação dos serviços editada pela SMADS, quanto a profissionais e suas quantidades:
 - 6.9.1. especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências
 - 6.9.2. especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas propostas
 - 6.9.3. especificar a utilização das horas técnicas, quando for o caso

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

- 7.1. Descrição de receitas expressa pelo valor da parceria (de acordo com a Planilha Referencial de Custo dos Serviços elaborada pela SMADS)

Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total da Parceria

Observações:

1. *especificar se o valor mensal é com ou sem isenção de cota patronal ou outro tipo de isenção tributária.*
 2. *o valor anual da parceria é o resultado do valor mensal multiplicado por 12.*
 3. *o valor total da parceria é o resultado do valor mensal multiplicado pelo total de meses de vigência.*
- 7.2. Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos (o valor total da parceria deve ser de acordo com a Planilha Referencial de Custo dos Serviços elaborada pela SMADS)

Observação: este Demonstrativo deve ser elaborado em papel timbrado da OSC				
DEMONSTRATIVO DE CUSTEIO DO SERVIÇO				
SAS				
TIPOLOGIA				
NOME FANTASIA				
EDITAL				
Nº PROCESSO				
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO				
RECEITAS				
Valor mensal de desembolso da Parceria				
Valor de contrapartida em bens				
Valor em contrapartida em serviços				
Valor em contrapartida em recursos financeiros				
TOTAL	0			
DESPESAS				
CUSTOS DIRETOS	CATEGORIAS			VALOR
	I - RECURSOS HUMANOS			
	II - ENCARGOS SOCIAIS			
	III - IMÓVEIS			
	IV - DEMAIS DESPESAS PERTINENTES			
	TOTAL			0
CUSTOS INDIRETOS	ITENS			VALOR
	SERVIÇO DE CONTABILIDADE			
	TOTAL			0
CUSTOS DIRETOS			0	
CUSTOS INDIRETOS			0	
TOTAL DE DESPESAS			0	
São Paulo, ____ de _____ de _____.				
Carimbo e assinatura do Presidente da OSC ou seu representante legal				
DESCRIÇÃO DOS ITENS DE DEPESAS				
CUSTOS DIRETOS				
CATEGORIA I - RECURSOS HUMANOS (descrever todos os trabalhadores diretos)				
Cargos	Turno	Carga Horária	Salário Base	Total Remuneração
TOTAL				0
CATEGORIA II - ENCARGOS SOCIAIS (descrever)				
Encargo		Alíquota	Valor	
(DESCREVER SE É OU NÃO ISENTA DE COTA PATRONAL)				
FUNDO PROVISIONADO				
TOTAL			0	
CATEGORIA III - IMÓVEIS (descrever valor mensal)				
Item			Valor Total	
CONCESSIONÁRIAS				
ALUGUEL				
IPTU = valor mensal sendo, (VALOR TOTAL DIVIDIDO POR 12)				
TOTAL			0	
CATEGORIA IV - DEMAIS DEPESAS (descrever de acordo com os itens previsto para a tipologia)				
Item			Valor Total	
TOTAL			0	
PARA O ELEMENTO DE DEPESA: "OUTRAS DESPESAS" (descrever de acordo com previsto nas normas legais vigentes)				
Item			Valor Total	
TOTAL			0	
CUSTOS INDIRETOS				
DESCRIÇÃO			Valor Mensal	
Serviço de Contabilidade				

Observação: Para o valor de Aluguel da Categoria III deve ser observado o limite que consta na Portaria Intersecretarial SF/SGM nº 06, de 27 de junho de 2017.

7.3. Quadro Resumo de Aplicação dos Recursos Financeiros

RECEITAS		DESPESAS	
Valor Mensal de desembolso da Parceria		Custos Diretos	
Contrapartidas em bens		Custos Indiretos	
Contrapartidas em serviços		VALOR TOTAL	
Contrapartidas em recursos financeiros			

7.4. Descrição de rateios de despesas (de acordo com o Plano de Trabalho apresentado)

Descrição da Despesa	SAS envolvidas	Serviços envolvidos	Valor rateado	Memória de Cálculo do rateio

7.5. Descrição de aplicação da verba de implantação (de acordo com o Plano de Trabalho apresentado)

7.5.1. Valor solicitado: R\$ _____

7.5.2. Descrição das despesas:

Descrição da Despesa	Valor unitário	Valor Total
TOTAL		

7.6. Previsão de valor mensal para pagamentos de despesas por impossibilidade de pagamento por operações bancárias eletrônicas:

7.6.1. () em espécie no valor máximo mensal de R\$ _____ ()

7.6.2. () em cheques nos termos do § 4º do artigo 63 da Portaria 55/SMADS/2017.

8 – CONTRAPARTIDAS (se houver)

8.1. Contrapartidas em bens

Descrição de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL				

8.2. Contrapartidas em serviços

Descrição de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL				

8.3. Contrapartidas em recursos financeiros: (informar valor, periodicidade)

9 – QUADRO DE DESEMBOLSO

PARCELAS	VERBA DE IMPLANTAÇÃO	CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS	CONTRAPARTIDAS EM BENS	CONTRAPARTIDAS EM SERVIÇOS	CONTRAPARTIDAS EM RECURSOS FINANCEIROS
Parcela única					
1ª					
2ª					
3ª					
4ª					
5ª					
6ª					
7ª					
8ª					

9^a					
10^a					
11^a					
12^a					
TOTAL					

Obs.: Este quadro demonstra os valores das parcelas referentes ao período entre o mês de início de vigência da parceira e o término do exercício civil. A partir do exercício civil seguinte, serão 12 parcelas de igual valor até o penúltimo exercício. No último exercício, o número de parcelas corresponderá ao período entre o primeiro mês do exercício e o mês de término de vigência da parceria.

10 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Os indicadores de avaliação e as metas previstas deverão estar no mínimo de acordo com o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 15 da Portaria 55/SMADS/2017.

Data: ____/____/____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO SERVIÇO

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO SERVIÇO			
VALOR REFERENCIAL: Portaria 24/SMADS/2018 (4%)			
TIPOLOGIA:			
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV			
CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CCA			
	CAPACIDADE	60	
CUSTOS DIRETOS			
CATEGORIA I - RECURSOS HUMANOS - Portaria 46/SMADS/2010			
Cargos	Quantidade	Salário Base	Total Salários
Gerente de Serviço II	1	4.018,81	4.018,81
Assistente Técnico II	1	2.374,17	2.374,17
Orientador Socioeducativo - 40 h	1	1.667,56	1.667,56
Cozinheiro - 40 h	1	1.419,71	1.419,71
Agente Operacional - 40 h	2	1.160,02	2.320,04
SUBTOTAL	6		11.800,29
HORAS OFICINAS	8	23,33	186,64
TOTAL DA CATEGORIA I			11.986,93
CATEGORIA II - ENCARGOS SOCIAIS			
	%	Valor	
Para OSC sem isenção	37,90%	4.472,31	
Para OSC com isenção	11,10%	1.309,83	
FUNDO DE RESERVA	21,57%	2.545,32	
TOTAL DA CATEGORIA II	OSC sem isenção		7.017,63
	OSC com isenção		3.855,15
CATEGORIA III - IMÓVEIS			
	Per Capita	Valor	
CONCESSIONÁRIAS	20,89	1.253,40	
TOTAL DA CATEGORIA III		1.253,40	
CATEGORIA IV - DEMAIS DESPESAS			
	Per Capita	Valor	
ALIMENTAÇÃO	117,20	7.032,00	
MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO	11,80	708,00	
OUTRAS DESPESAS	25,16	1.509,60	
TOTAL DA CATEGORIA IV		9.249,60	

TOTAL DOS CUSTOS DIRETO DA PARCERIA		
PARA OSC SEM ISENÇÃO		29.507,56
PARA OSC COM ISENÇÃO		26.345,08
CUSTOS INDIRETOS		
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Valor fixo	0,00
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS		0,00
TOTAL DA PARCERIA		
PARA OSC SEM ISENÇÃO		29.507,56
PARA OSC COM ISENÇÃO		26.345,08
QUANDO O SERVIÇO ESTIVER INSTALADO SEM REPASSE PARA DESPESAS DE ÁGUA E LUZ	ALÍQUOTA: 30% CONCESSIONÁRIA	VALOR DA PARCERIA
PARA OSC SEM ISENÇÃO COM 30% CONCESSIONÁRIAS	376,02	28.630,18
PARA OSC COM ISENÇÃO COM 30% CONCESSIONÁRIAS		25.467,70
Elaborada em jun/2018		
Os valores são meramente referenciais para composição do custo do serviço com base nas legislações vigentes, podendo e a proponente elaborar o seu próprio demonstrativo de aplicação dos recursos financeiros da Parceria.		

ANEXO VII

(De acordo com a Portaria 46/SMADS/2010)

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS / SCFV
CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES / CCA

1 - Caracterização do serviço:

Desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e onze meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender crianças e adolescentes com deficiência, retiradas do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, com atividades que contribuam para resignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

2 - Modalidades:

- Centro para Crianças de 6 a 11 anos e 11 meses;
- Centro para Adolescentes de 12 a 14 anos e 11 meses.

3 - Usuários:

- Crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento;
- Crianças e adolescentes com deficiência, beneficiárias ou não do BPC;
- Crianças e adolescentes oriundas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco.

4 - Objetivo:

Oferecer proteção social à criança e adolescente, em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

5 - Objetivos específicos:

- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, especialmente aquelas com deficiência, assegurando convivência familiar e comunitária;

- Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território;
- Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;
- Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;
- Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;
- Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e o mundo contemporâneo;
- Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

6 - Funcionamento:

O serviço funcionará de segunda a sexta-feira, por período de 8 horas diárias divididas em dois turnos de 4 horas.

7 - Forma de acesso ao serviço:

Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência.

8 - Unidade:

Espaços/locais (cedidos, próprios), administrados por entidades/organizações sem fins econômicos.

9 - Abrangência:

Distrital.

10 - Configuração do serviço:

10.1 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Alimentação
- Sala(s) de atendimento individualizado: ambiente(s) que deve(m) garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço;

- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias: espaço destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo, com capacidade para 30 crianças/adolescentes;
- Cozinha, despensa e refeitório: espaço para organização e elaboração das refeições e lanches a serem oferecidos no decorrer de atividades com as crianças e adolescentes;
- Instalações sanitárias exclusivas para as crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino;
- Acessibilidade em todos seus ambientes para pessoas com deficiência;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço.
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga;
- Materiais socioeducativos, pedagógicos, culturais e esportivos;
- Banco de dados da rede de serviços do território.

10.2 - Trabalho Social

- Acolhida e escuta;
- Realização de entrevistas, visitas domiciliares;
- Orientação e encaminhamentos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Desenvolvimento de ações de convívio familiar e comunitário;
- Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- Realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- Mobilização para a cidadania;
- Articulação com o CRAS de referência;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

10.3 - Trabalho Socioeducativo

- Realização de trabalho com famílias, objetivando o fortalecimento do grupo familiar;
- Realização de atividades de convivência grupal;
- Apropriação das famílias dos recursos do território;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Desenvolvimento de ações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural;
- Desenvolvimento de ações de convivência grupal;
- Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir.

10.4 - Aquisições Dos Usuários

- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário (a);
- Ter experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- Inserção e permanência na rede de ensino;

- Ter experiências que possibilitem lidar com potencialidades e limites, de forma construtiva;
- Ter experiências de participação em projetos sociais, esportivos e culturais;
- Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
- Ter experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades;
- Reconhecer seus direitos como cidadão;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

11. Cadastro de crianças e adolescentes

A Organização deverá cadastrar e manter atualizado os dados das crianças, adolescentes e suas famílias nos instrumentais instituídos pela Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica publicada no DOC de 07/12/2012 e instituída pela Portaria nº 21/SMADS/GAB/2012, pela Portaria nº. 46/SMADS/2010 e outros que vierem a ser disponibilizados pela SMADS como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania.

12. Relação com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

O serviço Centro para Crianças e Adolescentes deverá estar em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, além de mantê-lo informado mensalmente quanto ao número de vagas disponíveis para atendimento e complementação de metas.

13. Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada

O serviço Centro para Crianças e Adolescentes deverá desenvolver, juntamente com o CRAS, a articulação com a rede de proteção social do território, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

14 - Este serviço tipificado é regido pela seguinte legislação específica:

Manual Prático de Alimentação Saudável – Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados.

Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica - Publicado no D.O.C em 07/12/2012

Portaria 21/SMADS/GAB/2012 publicada em 22/12/2012 que institui a Norma Técnica dos serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica

Portaria nº 25/SMADS/2013 publicada no DOC de 24 de agosto de 2013, que reordena os Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica.

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/SMADS/XXXX

Processo SEI nº XXXX.XXXX/XXX.XXXX-X

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). [REDACTED], Supervisor(a) de Assistência Social da SAS [REDACTED], conforme delegação prevista no artigo 2º da Portaria 55/SMADS/2017 e a Organização da Sociedade Civil: [REDACTED] inscrita no CNPJ nº [REDACTED], titular da certificação em SMADS sob o nº [REDACTED], inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED] - distrito [REDACTED], Prefeitura Regional [REDACTED], neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente (ou representante legal), Senhor(a) [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Portaria 55/SMADS/2017, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSP/SMADS** e a **OSC PARCEIRA**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho apresentada, acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social visando à prestação de serviço conforme segue:

2.1.1. Tipo de Serviço:

2.1.2. Modalidade: (se for o caso):

2.1.3. Capacidade de atendimento:

2.1.3.1. Número total de vagas:

2.1.3.2. Turnos: (se for o caso):

2.1.3.3. Número de vagas por turno: (se for o caso):

2.1.3.4. Número de vagas por gênero:

2.1.4. Área de abrangência:

2.1.5. Nome Fantasia: (quando houver):

2.1.6. SAS responsável:

2.2. A **OSC PARCEIRA** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo Administrativo SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Colaboração, que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

- 3.1.** O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 5 (cinco) anos, ou seja, de **/ / a / /**.
- 3.1.1.** Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **OSC PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 3.2.** A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início exarada pelo(a) Supervisor(a) da SAS.
- 3.3.** O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.
- 3.4.** Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial.
- 3.4.1.** Para qualquer alteração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao plano de trabalho, devendo os autos do processo ser instruídos, caso a alteração seja proposta pela OSC PARCEIRA, com solicitação dirigida à Supervisão de Assistência Social da região, apresentando formalmente a proposta de aditamento, acompanhada dos documentos relacionados no artigo 22 da Portaria 55/SMADS/2017, exceto se não tiver havido alteração nos referidos documentos ou se estiverem dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** A atividade será realizada em imóvel com as seguintes características:

- 4.1.1.** Tipo de imóvel: **/ /**
4.1.2. Endereço(s) do serviço: **/ /**
4.1.3. Distrito do serviço: **/ /**
4.1.4. Prefeitura Regional: **/ /**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:
- 5.1.1.** do valor total de R\$ **/ /**, sendo:
- 5.1.1.1.** R\$ **/ /** o repasse no presente exercício, conforme:
- Nota de Empenho nº **/ /**
 - Dotação nº **/ /** - **/ /**
- 5.1.2.** do valor mensal de R\$ **/ /**, composto da(s) seguinte(s) fonte(s):
- 5.1.2.1.** Fonte Municipal: R\$ **/ /**.
- 5.1.2.2.** Fonte Estadual: R\$ **/ /**.
- 5.1.2.3.** Fonte Federal: R\$ **/ /**.
- 5.1.3.** compõe o valor mencionado no item anterior os valores para custeio de:
- 5.1.3.1.** Valor referencial para custeio do serviço: R\$ **/ /**
- 5.1.3.2.** Aluguel: R\$ **/ /**
- 5.1.3.3.** IPTU: R\$ **/ /**
- 5.1.3.4.** Despesas Condominiais: R\$ **/ /**
- 5.1.4.** Além do repasse mensal indicado no item 5.1.2., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:
- 5.1.4.1.** valor do aluguel do imóvel: R\$ **/ /**;
- 5.1.3.2.** estimativa de despesa mensal referencial com concessionárias públicas: R\$ **/ /**

5.1.5. do valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]) como VERBA DE IMPLANTAÇÃO, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada.

5.1.5.1. Para recebimento da verba da implantação e início dos serviços, a OSC deverá solicitá-la após a formalização do Termo de Colaboração, por meio de requerimento específico dirigido à Supervisão de Assistência Social – SAS, detalhando a forma de utilização do recurso conforme disposto na Portaria 42/SMADS/2016, alterada pelas Portarias 53/SMADS/2016 e 42/SMADS/2017;

5.1.5.2. A utilização do recurso referente à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC PARCEIRA e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, por meio do “Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação”, cujo modelo consta no Manual de Parcerias da SMADS.

5.1.5.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias.

5.2. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração firmados obedecerão ao disposto na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS, da Portaria 55/SMADS/2017.

5.3. Os valores repassados pela SMADS, serão mediante crédito em conta corrente da OSC PARCEIRA, aberta especificamente para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMADS** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária e respeitando o que preceituam os parágrafos 1º e 2º do artigo 86 da Portaria 55/SMADS/2017.

5.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos da Seção V, do Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS, da Portaria 55/SMADS/2017.

5.7. A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumental denominado “PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS” e a estimativa para gastos por parte da OSC deverá estar discriminada no instrumental denominado “DEMONSTRATIVO DO CUSTEIO PARA O SERVIÇO” devidamente deliberado e são partes integrantes deste termo, independente de transcrições.

5.8. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas Portarias vigentes publicadas pela SMADS, desde que não altere o valor total da parceria.

5.9. Os recursos da parceria geridos pelas OSC PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.9.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O primeiro repasse após a celebração deste Termo de Colaboração será efetivado independentemente da apresentação de ajuste financeiro mensal ou prestação de contas, e para os demais, a OSC PARCEIRA deverá apresentar todos os documentos do Ajuste Financeiro Mensal, referente ao mês anterior do repasse.

6.1.1. Durante o período do primeiro semestre da parceria, o Gestor da Parceria deverá atestar que o serviço está sendo executado a contento e nos moldes propostos no Plano de Trabalho, como condição para liberação dos repasses mensais.

6.2. Mensalmente a OSC deverá apresentar Ajuste Financeiro Mensal conforme consta no artigo 105 da Portaria 55/SMADS/2017.

6.3. A prestação de contas da parceria celebrada será parcial a cada semestre de vigência do referido Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 106 a 109 da Portaria 55/SMADS/2017 e final nos termos dos 110 a 119 da Portaria 55/SMADS/2017.

6.4. Os recursos financeiros repassados deverão ser ajustados a cada período de um ano nos termos dos artigos 121 e 122 da Portaria 55/SMADS/2017.

6.5. Para as prestações de contas parcial e final, bem como os ajustes financeiros mensais, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos e seguir as orientações contidas no Manual de Parcerias da SMADS.

6.6. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Provisionado deverão ser utilizados nos termos dos artigos 80 a 83 da Portaria 55/SMADS/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. () Há contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.2. () Há contrapartida em **serviços** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.3. () Há contrapartida **financeira** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.4. () Não há contrapartida em **bens**.

7.5. () Não há contrapartida em **serviços**.

7.6. () Não há contrapartida **financeira**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

9.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas, devendo ainda atender ao preceituado nos artigos 84 a 89 da Portaria 55/SMADS/2017.

9.3. Para os bens permanentes fornecidos pela SMADS ou adquiridos com recursos da parceria, deverá a OSC PARCEIRA atender ao preceituado nos artigos 90 a 92 da Portaria 55/SMADS/2017.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações nas circunstâncias e nas formas previstas nos artigos 46 ao 50 da Portaria 55/SMADS/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS:

10.1.1. supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela OSC PARCEIRA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;

10.1.2. designar o Gestor da Parceria e suplente e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.1.3. manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do Gestor da Parceria, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC PARCEIRA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;

10.1.4. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;

10.1.5. disponibilizar repasse mensal à OSC PARCEIRA;

10.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC PARCEIRA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

10.1.7. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao presente serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

10.1.8. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação parcerizada, desde que não haja impedimento legal;

10.1.9. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço;

10.1.10. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

10.1.11. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

10.1.13. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

10.2. São obrigações da OSC PARCEIRA:

10.2.1. executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, na conformidade da Plano de Trabalho apresentado;

10.2.2. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

10.2.3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

10.2.4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitado pelas SAS, SMADS, membros da Câmara Municipal, COMAS-SP e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;

10.2.5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;

10.2.6. manter, por dez anos, sob custódia, os documentos originais que compõe as prestações de contas parcial e final, inclusive aqueles que compõem o Relatório Financeiro Parcial ou Final, bem como do ajuste financeiro mensal;

10.2.7. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;

10.2.8. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

10.2.9. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente;

10.2.10. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC PARCEIRA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

10.2.11. apresentar a **GRAS – Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas (quando for o caso) e deverá ser apresentada semestralmente, pela OSC, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre, a qual deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;

10.2.11.1. a OSC deverá apresentar a primeira GRAS no início do período de execução do objeto e as demais de acordo com o cronograma mencionado no item 10.2.11.

10.2.12. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

10.2.13. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela SMADS;

10.2.14. mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo;

10.2.15. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC PARCEIRA e da PMSP/SMADS;

10.2.16. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;

10.2.17. manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

10.2.18. oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.

10.2.19. comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

10.2.20. manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;

10.2.21. divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os dados referidos no artigo 8º, *caput*, da Portaria 55/SMADS/2017;

10.2.22. Não se utilizar da mão de obra ofertada pela Parceira em atividades alheias às especificadas no termo de colaboração e plano de trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria.

10.2.23. atentar-se a redação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual também se aplica às OSCs parceiras por força do art. 14, §2º da Lei Municipal nº 15.089/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1. São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS):

11.1.2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

11.1.3. monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;

11.1.4. realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;

11.1.5. colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria, bem como através dos órgãos internos designados nos termos do artigo 94 da Portaria 55/SMADS/2017.

11.1.6. - aplicar a penalidade de advertência prevista nos termos de colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.1.7. efetuar apostilamento dos aditamentos nos termos do artigo. 2º, VII da Portaria 55/SMADS/2017.

11.2. São atribuições da OSC PARCEIRA:

11.2.1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços referenciados, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

11.2.2. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;

11.2.3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

11.2.4. possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizados, com acesso à Internet e computador com a seguinte configuração mínima: HD 250 GB de memória, processador i.3 ou superior – 3.2 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 11.0 ou superior, e Windows 7 ou versão mais atualizada do Windows e impressora;

11.2.5. realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas nas legislações emanadas pela SMADS;

11.2.6. realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

11.2.7. zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade e responsabilizar-se por sua manutenção, quando for o caso;

11.2.8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findada ou rescindida a parceria, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.

11.2.8.1. A relação dos bens municipais de que trata este item, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, será parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

11.2.9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

11.2.10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o serviço.

11.2.11. cadastrar, quando necessário, as famílias nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS;

11.2.12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela OSC PARCEIRA e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela OSC, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

12.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

12.1.1. Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

12.2. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração, o cumprimento

das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.

12.3. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, na qual esta parceria faz parte, será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.

12.4. As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC PARCEIRA, será de acordo com o normatizado específica emanada pela SMADS.

12.5. A SMADS manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as sanções previstas no artigo 124 da Portaria 55/SMADS/2017, observando os procedimentos contidos nos artigos 125 e 126 da referida Portaria.

13.1.1. As sanções previstas são:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Além das sanções previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade e de acordo com as normas legais vigentes:

13.2.1. Suspensão do repasse mensal;

13.2.2. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;

13.2.3. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento;

13.2.4. Rescisão da Parceria.

13.3. Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

13.4. Para a aplicação das penalidades de suspensão ou cancelamento de matrícula/credenciamento deverão ser seguidas as normas legais específicas estabelecidas pela SMADS.

13.5. As sanções e penalidades aplicadas à OSC PARCEIRA deverão ser publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

14.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

14.2.1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

14.2.2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:

14.2.1.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de parcerias de SMADS, constatadas pela SAS;

14.2.1.2. por descumprimento, pela OSC PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a presente parceria:

- 15.1.1.** Lei Municipal nº 13.153/2001;
- 15.1.2.** Decreto Municipal nº 43.698/2003, no que couber;
- 15.1.3.** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- 15.1.4.** Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- 15.1.5.** Portaria 42/SMADS/2016, com suas alterações;
- 15.1.6.** Portaria 55/SMADS/2017;
- 15.1.7.** Portaria 39/SMADS/2017;
- 15.1.8.** Portaria 40/SMADS/2017;
- 15.1.9.** Portaria 005/SMADS/2012;
- 15.1.10.** Portaria Intersecretarial SF/SMG 06/2017;
- 15.1.11.** Demais normas e orientações da SMADS relativas à parceria com a OSC.

15.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço parcerizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CUSTAS

16.1. A OSC PARCEIRA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

17.1. São partes integrantes deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições:

- 17.1.1.** o Plano de Trabalho aprovado;
- 17.1.2.** a Planilha Referencial de Composição dos Custos do Serviço;
- 17.1.3.** o Demonstrativo de Custeio do serviço;
- 17.1.4.** a Relação de Bens Permanentes disponibilizado pela SMADS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Supervisor(a)

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente ou Representante Legal

RG nº:

CPF nº:

1. (nome)

R.G. nº:

2. (nome)

R.G. nº:

Extrato publicado no D.O.C. em ____/____/2018